

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

LEI Nº 2.718, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SONOROS (SIRENES E ALARMES POR SINALEIROS MUSICAIS) UTILIZADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINOS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 32 da Lei Organica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ela nos termos no § 7º do referido artigo, promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica estabelecido que os dispositivos sonoros de indicação de início e término de turnos, períodos e intervalos em instituições de ensino públicas e privadas no município de Colorado do Oeste serão gradualmente substituídos por sinaleiros musicais, com a devida reposição dos equipamentos conforme necessário.

Art. 2º Os novos estabelecimentos de ensino deverão incluir em seus projetos a instalação de sinaleiros musicais a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Em situações de emergência que exijam o uso de alarmes de alta intensidade, como incêndios ou evacuações, a escola deve ter um protocolo de acolhimento e suporte para os alunos com TEA. Esse protocolo deverá ser comunicado a todos os pais e à comunidade escolar.

Art. 4º As despesas resultantes da implementação desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas, com possibilidade de suplementação, se necessário.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo a elaboração dos regulamentos indispensáveis para a fiel execução desta Lei.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

Art. 6º As instituições de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COLORADO DO OESTE – RO, 16 DE JANEIRO DE 2026.

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

Vereadora Vice-Presidente da CMCO





ID: 540586 e CRC: BF48C8D1



Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2718	16/01/2026
ID:	540586	Processo
CRC:	BF48C8D1	Documento
Processo:	55-54/2025	
Usuário:	PAULA KATRINNE SOARES SANTANA	
Criação:	16/01/2026 11:10:00	Finalização: 16/01/2026 11:11:39
MD5:	55D34CC2F137D14FAB2ABE5E1EC53BA3	
SHA256:	9B7DE918DEC036B431CA7AD26B7305E297408AAECED99D0B9549BFDC08D08979	

Súmula/Objeto:

Lei Municipal 2.718

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	16/01/2026 11:10:00
---------------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	16/01/2026 11:10:00
--------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Sandra Ribeiro dos Santos Grey	VEREADORA VICE PRESIDENTE	16/01/2026 11:37:28
--	--------------------------------	---------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 540586 e o CRC BF48C8D1.